



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO N° 48/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047, de 10 de março de 2025, regulamenta o serviço de Inspeção Municipal, cria o Departamento de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - DIPOA, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para regulamentar o serviço de Inspeção Municipal - SIM, fixando normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município, para a industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e, cria o Departamento de Inspeção Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Justifica-se o Autor pela criação do presente Projeto de Lei, diante da defasagem da legislação municipal vigente desde 2000, sendo necessário uma revisão e adequação, visto que essas vão de encontro às leis superiores que normatizam o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tais como ANVISA, MAPA e DIPOA.

Sendo a medida essencial para estimular e apoiar a agricultura familiar e pequenas indústrias, já que estão poderão comercializar os produtos de maneira legalizada, com o selo SIM dentro do Município e, para os demais municípios consorciados que aderirem ao SIM pelo consórcio.

O serviço de inspeção possibilitará reconhecimento estadual e nacional com o cadastro no SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), bem como o no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção e Produtos de Origem Animal). De suma importância para a saúde pública, uma vez que garantirá aos consumidores um efetivo controle da qualidade higiene sanitária e segurança alimentar.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Ainda, esclarecem que, a alteração e adequação da norma foi solicitada pela Inspetoria do Estado, a fim de regulamentar novamente as agroindústrias familiares para a venda de seus produtos em âmbito estadual.

Estando de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e, as Leis Federais nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal as quais são regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.468/2020. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vínculo formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, 13/03/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

